ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA – GTFAZ REALIZADA PRESENCIALMENTE EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRAORDINÁRIA COM A PRESENÇA DA SEFAZ

Local: Plenário. (transmitida pelo canal do CRCES TV – Youtube)
Início: 10h e 13 minutos.
Coordenação: CRCES na pessoa da Presidente Carla Cristina Tasso.
Presenças:
Secretária Carla Cristina Tasso (CRCES),
Assessor de Comunicação Helton Henrique de Carvalho (CRCES),
Jayr Scalzer (FECOMÉRCIO-ES),
Rider Rodrigues Pontes (FECOMÉRCIO-ES),
Vitor Seabra Seixas Pinto (FINDES),
Cesar Wagner Pinto (SINCADES),
José Francisco P. Costa (SINCODIVES),
Paulo Caetano (SINCODIVES),
Julio Cesar Morosky Filho (ACAPS),
Marcelo C. Alvarenga (FEMICRO),
Diana Toledo Sarmento (CRC-ES),
Milza Fernandes Oliveira (SINDCONTABIL-ES),
Marcos Alexandre Alves Dias (FETRANSPORTES),
Erimar Trindade Ambrosio (SINDIEX),
Victor Henrique Ribeiro Lima (OCB-ES),
Elizabeth da Silva Barcelos (OCB-ES),
Paula Antonela Vieira Pinto (SESCON-ES),
Secretário de Estado da Fazenda Marcelo Martins Altoé (SEFAZ),
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Fiscais Gustavo Assis Guerra (SEFAZ),
Subsecretário de Estado da Receita Pedro Gomes de Sá Júnior (SEFAZ),
Gerente de Arrecadação e Cadastro Thiago Duarte Venâncio (SEFAZ),
Gerente Tributário Gustavo Juliano Leitão da Cruz (SEFAZ),
Subgerente Fiscal Lucas Calvi de Souza (SEFAZ),
Subsecretária de Estado de Competitividade no Espírito Santo Rachel Freixo,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico Ricardo Claudino Pessanha,
Carlos Roberto (SEFAZ)
No chat registraram-se as presenças Gustavo Miranda, Jorge Lutif, Juninho Alvarez, Letícia de L. S. Bastos, Dyonatas Dhione, Contador Consciente, Efigênia Márlia Brasilino

Antes do início da reunião a Secretária Carla Cristina Tasso agradeceu a presença de todos em especial a do Secretário e do Subsecretário da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, enaltecendo a integração do grupo para desenvolvimento das solicitações pautadas.

Informou que a próxima reunião acontecerá no Hotel SENAC, onde o SINCADES gentilmente concedeu o almoço, sendo a mesma mantida no horário das 10 horas, ficando pré agendada para confirmação de todos os participantes no dia 24 ou 25 de novembro, onde irão confirmar a data e oficializarão o convite.

Informou que seu mandato vence no final do mês de outubro, apresentando para o grupo essa informação onde todos sugeriram sua permanência frente aos trabalhos, colocando-se a disposição do Secretário para oficializar a decisão de manter-se frente ao cargo, sendo acatada de imediato pelo Secretário.

Foi solicitado ao Secretario a inclusão da SECTIDES onde o mesmo concordou e ficou de efetuar a publicação da deliberação em 2022.

Iniciou a reunião explicando para os presentes como funcionam as reuniões do GTFAZ, onde são apresentadas propostas de melhorias dos processos de desburocratização e ambiente regulatório para todas as empresas. Todas as sugestões e desenvolvimentos de itens legislativos em conjunto com a Secretaria de Fazenda serão apresentados pelo Secretário, dando um retorno para a sociedade.

O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé saudou a todos e aprovou a recondução por unanimidade da Secretária Carla Tasso presidindo o GTFAZ, sendo um prazer para todos. Falou da importância em renovar o compromisso da Secretaria da Fazenda, sendo elogiável a inclusão da Secretaria de Desenvolvimento no GTFAZ, tratando-se de um trabalho em conjunto.

O Gerente Tributário o Sr.º Gustavo Juliano Leitão da Cruz apresentou as demandas encaminhadas para a Secretaria e seus andamentos, sendo importante reafirmar a funcionalidade das reuniões do Grupo do GTFAZ, a solicitação da SINCODIVES, prorrogação dos benefícios fiscais, Decreto n.º 5.192-R, de 10 de agosto de 2022, e Portaria 82-R, de 31 de agosto de 2022 prorrogando até 2032, os benefícios fiscais relacionados no Anexo Único do Decreto n.º 5.192-R/2022, e a da FECOMÉRCIO, tributação de software, entendimento em forma de parecer normativo n.º 002/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/09/2022 com a seguinte redação “Nos termos da jurisprudência consolidada do STF, afasta a incidência do ICMS nas operações com programas de computador (software), conforme consta no subitem 1.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/03 (licenciamento ou cessão de direito de uso de

programas de computação).” A ACAPS correção dos valores das MVAs ajustadas da farinha de trigo em embalagens de até 5kg e misturas e preparações para pães e bolos, na Portaria 16-R/2019, tendo como justificativa que a MVA original é estabelecida conforme previsto no § 1º do art. 194, do RICMS/ES. Estabelecido esse %, as MVAs ajustadas dos produtos decorrem de cálculo matemático, tal como prescrito no §16º desse mesmo artigo, Portaria 81-R, realizadas as correções e atualização do Anexo Único da Portaria 16-R/19 nos termos do Convênio 150/20, este e outros pontos devem ser ajustados na Portaria 16-R, Portaria 81-R, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado em 02/09/2022.

O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé

Destacou a solicitação da ACAPS sobre a equiparação do prazo recursal com prazo de impugnação. Em reunião com a OAB em acréscimo a esse pedido, equiparar os prazos em dias úteis, assim como prever o recesso do judiciário de 20/12 a 20/01 na regulamentação do processo administrativo tributário, sendo um fluxo adequado, não vendo dificuldade em atender nenhum destes pedidos, internalizando a discussão. Ressaltou a criação de mais uma turma recursal no âmbito da Secretaria da Fazenda com a inclusão de um representante da OCB, já autorizado pelo Governador, tendo uma maior celeridade nos processos administrativos tributários. As sugestões de aumentar o prazo de 20 para 30 dias do recurso, de conceder em dias úteis e estender ao recesso judiciário, internalizará os debates e conversará com o Presidente do Conselho para dar vazão a esses pedidos.

O Gerente Tributário o Sr.º Gustavo Juliano Leitão da Cruz falou das demandas do CRC-ES, revogação do art. 641, § 7º, do RICMS/ES. O Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica não é mais documento obrigatório aos profissionais de contabilidade. Existindo hoje o Distrato de Prestação de Serviços Contábeis, Minuta de Decreto n.º 42/2022 – Excluí Termo de Responsabilidade do Contador (celebração do distrato na hipótese de rompimento do vínculo contratual) – Desobriga a Impressão de Livros Fiscais, processo 2022-45ZSN e do SESCON, retirar a obrigatoriedade de impressão de livros fiscais para todos os contribuintes sejam eles obrigados ou não a entrega do EFD. Permanecendo inalterada a obrigação de autenticação dos livros, ambas as minutas encontram-se na Secretaria de Governo. O 7º item do Sr.º Jair Scalzer, o artigo 530-L-R-I, do RICMS, trata das operações de e-commerce para consumidores finais, pessoas físicas ou jurídicas, fora do Estado, em que a carga tributária é de 1,10% (um inteiro e um décimo por cento). O § 7º do referido artigo prevê

a possibilidade do credenciamento como Substituto Tributário por parte do Secretário da Fazenda, desde que observado o disposto no artigo 185-A, do mesmo RICMS, o qual exige o cumprimento de uma série de exigências, dentre as quais, que o limite de vendas para contribuintes para fora do Estado e para pessoas jurídicas nas operações internas, para uso e consumo, seja superior a 60% (sessenta por cento). O 8º item do SINCADES, manifestação de NF-E, contribuintes do ICMS localizados no Estado do Espírito Santo, possuem operações de compra e vendas internas e interestaduais com as seguintes características: a) Compra de mercadoria oriunda, por exemplo, de Manaus/AM (modalidade CIF) com tempo médio de trânsito de 60 dias (parte do transporte é marítimo). Ou seja, a entrega da mercadoria no destinatário (momento da transmissão da titularidade), a partir da data de emissão da NF-e, leva em média 60 dias para ser efetivada uma vez que parte do transporte é feito de forma marítima. b) Compra de mercadoria (modalidade CIF) armazenada em operador logístico (contratado pelo fornecedor) em prazo superior a 30 dias. Ou seja, por incapacidade de armazenamento do destinatário, a guarda dos itens adquiridos é feita juntamente à operador logístico onde a remessa ao destinatário final é feita à medida que o espaço físico do mesmo suporte a guarda destes. A sugestão de mudança visto as características descritas acima, como os contribuintes devem realizar a manifestação eletrônica do documento fiscal (NF-e) destas operações, após 30 dias da emissão da NF-e, sem uma possível penalidade pelo fisco estadual, o manifesto é efetuado em prazo superior a 30 dias da emissão da NF-e de venda do fornecedor. A Minuta de Decreto n.º 45/2022 – i) amplia para 180 dias o prazo para registro dos eventos da NF-e (Confirmação da Operação, Desconhecimento da Operação ou Operação não Realizada); ii) estabelece nova regra para descredenciamento de e-commerce (a aferição dos 60% levará em consideração somente operações destinadas a consumidores finais localizados em outra UF), processo 2022-T6QW8, encontra-se na Secretaria de Governo, sendo o último passo antes da publicação.

O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé informou que participará de uma reunião com a Procuradoria Geral do Estado onde apresentara a solicitação da SINCODIVES, com relação a alíquota de carros elétricos e híbridos, com a preocupação de conceder benefício em período

eleitoral, tendo duas interpretações, apresentando um prazo de 01/01/2023, para dar andamento.

O Subsecretário de Estado da Receita Sr.º Pedro Gomes de Sá Júnior destacou o serviço de vídeo atendimento da SEFAZ disponibilizado aos profissionais e advogados, sendo um pleito importante e que após a implantação, busca melhorias, colocando-se a disposição para ouvi-los e avançar sempre.

A Secretária Carla Cristina Tasso informou que os contadores estão fazendo uso da ferramenta e estão elogiando o atendimento. Apresentou o primeiro ponto de pauta sendo da FETRANSPORTES.

O Sr.º Marcos Alexandre Alves Dias falou da solicitação de internalização dos Convênios ICMS n.º 100/2017 e 79/2019. Convênio ICMS n.º 100/2017 - "Autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro, que tenha início e término em seu território, de forma que a carga tributária resulte no percentual mínimo equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação." Convênio ICMS n.º 79/2019 – "Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS, em até 80%, nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal." À exceção do Sistema Transcol (que é subsidiado pelo Governo do Estado) os Sistemas de Transporte Coletivo Urbano (demais Municípios) e Rodoviário Intermunicipal de Passageiros operam hoje com demanda reduzida em média 39,6% em relação ao período pré pandemia. Nesse período, houve um aumento significativo dos custos operacionais empregados, especialmente mão de obra e óleo diesel, que só no ano de 2022 sofreu aumento de 54,2% em relação ao preço cobrado em dezembro de 2021. Além disso, o transporte de passageiros opera em eminente colapso, haja vista o brutal endividamento das empresas operadoras. Prorrogado até 04/2024 convênio 178/2021.

O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé informou que estão finalizando o impacto, verificando se a adesão pode ser feita em período eleitoral, para que não penalize. Aproveitando para tentar reativar/reinstituir o COMPETE-ES (**Programa de Desenvolvimento e Proteção à Economia do Estado do Espírito Santo), precisando avançar no que tange** benefícios fiscais para transporte, desde que encontrem viabilidade jurídica de retorno do COMPETE para o setor.

A Secretária Carla Cristina Tasso passou para o próximo ponto de pauta definindo que o tema abordado anteriormente pode ser feito, mas após o período eleitoral.

O Sr.º Paulo Caetano agradeceu em nome do SINCODIVES e falou da solicitação de redução da alíquota do IPVA incidente sobre veículos de 2 rodas de até 170 cilindradas para 0 %, tendo em vista a Resolução do Senado Federal n.º 15, de 08 de julho de 2022, que fixou a alíquota mínima de 0% para o IPVA para estes veículos. A Resolução não é impositiva, no entanto serve de sinalização aos estados para decisão quanto à aplicação ou não da isenção para as motocicletas, que assumem um papel cada vez mais importante na mobilidade urbana do país. A Resolução do Senado 15/2022 produzirá efeitos somente a partir de janeiro de 2023. O outro assunto trata-se da inclusão dos Novos Códigos de Veículos no Regulamento do ICMS. Alteração dos códigos NBM para NCM, haja vista que o Decreto n.º 11.158/2022 aprovou a nova tabela de incidência do IPI baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. Notadamente, a NCM é utilizada para classificar os diversos produtos produzidos no país ou importados, bem como determinar a alíquota de imposto a ser aplicado sobre eles. Ocorre que novos códigos da NCM foram incluídos na nova TIPI, dentre eles, alguns relacionados veículos automotores, os quais destacamos os automóveis híbridos e elétricos. Conforme adotado por diversos Estados e, considerando a concorrência acirrada no segmento, bem como a perda de receita para o Estado do Espírito Santo, sugerindo a inclusão dos códigos: NCM's 8703.40.00, 8703.50.00, 8703.60.00, 8703.70.00, 8703.80.00, todos referentes a Veículos Híbridos e Elétricos, na alínea "h", inciso II, do artigo 71 do Regulamento do ICMS, definindo a tributação de ICMS à alíquota de 12% (doze por cento), nas operações internas e de importação.

O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé informou que o primeiro assunto não avançou e estão realizando um estudo em conjunto com a SECTIDES, alertando que os Estados que estão discutindo, às alíquotas são o dobro do Espírito Santo, sendo necessário uma medida compensatória, citando o exemplo do Rio de Janeiro, com um projeto de crédito de carbono. E o segundo item já está no Gabinete da Secretaria uma minuta de Projeto de Lei n.º 30/2022 que "Altera o art. 20, II, "h" da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, promovendo a atualização dos códigos NBMs para NCMs, bem como a inclusão dos NCMs relativos a Veículos Híbridos e Elétricos", processo 2022-L4W4W.

A Sr.ª Paula Antonela Vieira Pinto falou do pleito do SESCON, saída do importador (FUNDAP) com redução de base de cálculo do ICMS, retroatividade da revogação do § 3º do art. 338-B do RICMS/ES. A saída do importador fundapiano, interna ou interestadual, pode ser realizada com redução da base de cálculo do ICMS, seja pelo Convênio ICMS 52/91, 75/31 e/ou RICMS-ES art. 534-Z-Z-A, não limitado a estes. Trata-se de medida necessária para trazer segurança jurídica aos contribuintes. Informando que empresas estão sofrendo autos de infração após essa data. A recomendação a SEFAZ para que retroajam os efeitos da revogação do parágrafo 3º do art. 338-B do RICMS-ES, evitando assim que contribuintes sejam notificados a pagar diferença de ICMS, em decorrência de redução de base de cálculo, que em verdade não é devida. O Decreto n.º 5.102-R de 8/03/2022 revogou o §3º do art. 338-B do RICMS/ES, com a motivação de que o tema "fixação de base de cálculo" é de competência exclusiva de Lei, conforme determina o art. 97 do Código Tributário Nacional. A Lei n.º 7.000/2001 já trata do assunto no § 6º do art. 11, sem que haja liberdade para regulamentação no sentido de se acrescentar a expressão "nunca inferior ao custo de aquisição". Vejamos: Art. 11. [...] § 6º A base de cálculo do imposto, nas operações referidas no art. 10, § 2º, será o valor da respectiva saída.* *Art. 10. O lançamento e o pagamento do imposto poderão ser diferidos conforme dispuser o Regulamento. [...] § 2º O deferimento do imposto nas operações com mercadorias importadas ao abrigo da Lei nº 2.508, de 22.5.1970, terá como termo final a data em que ocorrer a saída, a qualquer título, da mercadoria importada do estabelecimento do importador. Evitando processos judiciais desnecessários.

O Sr.º Marcelo Alvarenga alertou que mesmo com a revogação do 338-B, autos de infração continuaram partindo, dois incentivos fiscais acontecendo. Sendo uma preocupação de âmbito geral. O problema dos pareceres internos que trazem dualidade de interpretações, deixando-os desconfortáveis com relação às operações.

O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé destacou que trata-se de um assunto polêmico, não dá para fazer retroativo isso não resolveria o problema, sendo inaplicável neste caso. A revogação já foi atendida o parágrafo 3º foi revogado pelo Decreto n.º 5102-R/2022, produzindo efeitos a partir de 09/03/2022 e o pedido de retroagir não foi atendido.

O Gerente de Arrecadação e Cadastro Thiago Duarte Venâncio falou que resgatou alguns processos e tem um projeto de lei em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado, realizaram um estudo onde o impacto de IPVA seria de aproximadamente 31 milhões de reais por ano, as motocicletas de até 170 cilindradas, representam 90% das tributáveis no Espírito Santo, impactando em 28 à 29 milhões de reais até 14/10, atentar

pois essa demanda impacta diretamente os Municípios, porque 50% do IPVA que o Estado arrecada é transferido para eles, tendo um cuidado maior para analisar, sendo uma isenção quase total das motocicletas e temos a menor alíquota de IPVA do Sudeste e do país.

O Sr.º Julio Cesar Morosky Filho

A ACAPS solicita inclusão de álcool destinado ao uso hospitalar ou na limpeza, classificados nos NCMs 2207.10.90 e 2207.20.19 no item 2 da alínea "e" do inciso I do art. 71 do RICMS, para tributação pela alíquota de 17 %, considerando que não havia interesse em elevar a carga tributária desses produtos, que atualmente estão previstos no inciso VI do art. 71, sujeitando-se à alíquota de 27%. Na redação dada para esse dispositivo, o álcool carburante, classificado no NCM 2207.20.19 não se enquadra nem em 17% nem em 27%, restando incerta qual é sua alíquota.

A Secretária Carla Cristina Tasso devido à divergência na interpretação sugeriu protocolar ofício através do protocolo eletrônico para análise da SEFAZ e posterior envio de resposta a todos do Grupo.

O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé aproveitou a oportunidade e informou que hoje foi publicado no Diário Oficial do Estado, após reunião com os representantes de postos e usineiros, permissão de venda direta das usinas para os postos, retirando uma cadeia de operação comercial, para reduzir os custos do etanol e nesse decreto houve autorização de transferência de crédito recebido pelo Governo Federal de 12 milhões, onde será feita a transferência desse recurso a título de crédito outorgados para as usinas e postos de combustíveis, sendo mais uma medida para contribuir na diminuição dos preços de combustíveis.

O Sr.º Julio Cesar Morosky Filho

Solicitação da ACAPS de prorrogação do benefício fiscal previsto no inciso LXXXIX do art. 5º do RICMS/ES, prorrogando a isenção do ICMS nas operações com leite de cabra para 30/04/2024, nos termos do inciso LI da cláusula primeira do Convênio 178/2021, que prorrogou a vigência do Convênio ICMS 63/00. O leite de cabra é o principal substituto do leite de vaca para pessoas que possuem algum tipo de alergia no consumo desse produto, considerado como uma das principais fontes nutricionais para o desenvolvimento das crianças. O Espírito Santo já é signatário do Convênio 63/00, portanto autorizado pelo CONFAZ à concessão da isenção do produto, dada sua relevância.

O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé

Solicitou a formalização do pedido para deferimento destacando a internalização do benefício na Lei n.º 7.000/2001 .

O Sr.º Rider Rodrigues Pontes destaca o regulamento do ICMS/ES no seu "Art. 40-I. O contribuinte comunicará à Agência da Receita Estadual de sua circunscrição, com antecedência mínima de dez dias, a mudança do estabelecimento para outro endereço, devendo registrar no órgão de registro competente deste Estado, em até trinta dias, as alterações contratuais relativas aos seus dados cadastrais." Sugeriu-se a revogação total do artigo ou simplificação dos procedimentos, conforme "Art. 40-I. O contribuinte comunicará, no ato da operação, à Agência da Receita Estadual de sua circunscrição, ~~com antecedência mínima de dez dias~~, a mudança do estabelecimento para outro endereço, devendo registrar no órgão de registro competente deste Estado, ~~em até trinta dias, as alterações contratuais relativas aos seus dados cadastrais~~." Revisão dos §§1º a 5º do mesmo artigo, em razão da simplificação de procedimentos sugerida. Nos processos atuais cuja matriz é no Espírito Santo a SEFAZ-ES já toma conhecimento automático no momento que o processo tramita na JUCEES e tem o seu deferimento. Nos processos cuja matriz é fora do Espírito Santo a comunicação é viabilizada através do simples comunicado via e-DOC, atendendo, portanto, de imediato. Sendo importante registrar que a falta de comunicação pode implicar nas penalidades previstas no art. 75-A, §5º, inciso III da Lei 7.000/2001 (300 VRTE's). A simplificação atende os anseios do contribuinte que não precisam ficar 10 dias esperando para mudar de endereço e indo de encontro ao que a SEFAZ-ES já vem implementando na redução de processos burocráticos. As transferências, inclusive de endereços são acobertadas por NF-e.

O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé

Evidenciou que burocratiza sem justificativa. Solicitou a formalização e encaminhamento ao setor de cadastro para avaliação, assim como os dois casos anteriores.

A Secretária Carla Cristina Tasso

Informou que foram encerrados os pontos de pauta e que a COMPEM (Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa), solicita o fornecimento do total de tipos de insumos e produtos vendidos no Estado, querem fomentar e usar o FINDES com as Instituições para ampliar os processos nas áreas rurais e comerciais das Regiões Norte e Sul, o que se vende mais o que está sendo necessário nas regiões. Necessário uma reunião para explicar o objetivo, pois precisam saber os produtos para fomentar o comércio em determinadas regiões e trabalhar pelo COMPEM, seria pelo laboratório do FINDES. Usando isso para várias coisas, pacto global, questão de incentivos, tem uma ODS que eles estão usando isso.

A outra demanda é a questão das baixas das notas de forma automática, tratando um problema tecnológico, (conseguisse baixar a nota a primeira vez, depois só uma a uma) tendo que comprar um sistema para baixar

essas notas, gerando custo para o empresário ou contador, alguns sistemas na Federação já tem isso automaticamente, usamos o sistema do Rio Grande do Sul (tem um vínculo) e lá é feito a baixa automática. O grande problema que enfrentamos dentro das empresas para realizar conferências, análises, auditorias é uma demora muito grande, já tivemos relatos de empresários que um funcionário fica o dia inteiro baixando os arquivos.

São essas duas demandas, sugerindo agendar uma reunião com o COMPEM na Secretaria na questão dos insumos para explicarem qual o objetivo efetivo dessas informações, como irão contribuir nas vendas dos produtores e comerciantes.

Quando a empresa é pequena é para os contadores, quando a empresa é grande o custo fica com a empresa, isso engessa e aumenta o custo do departamento fiscal interno da empresa, sempre cito o Rio Grande do Sul e já foi sugerido fazer um termo de cooperação, assunto levantado no COMPEM, sendo um assunto importante para os empresários e não apenas para o contador.

Milza

Baixava diretamente da Sefaz, em um período. Empresas pequenas não conseguem manter esse custo.

Paula

Pesando o sistema sobrecarregando os sistemas

O sistema cobra por nota baixada

Evita que o cliente envie essas informações

Quando o proprietário contador faz a baixa da nota

Conhecimento de apuração que o cliente não consegue fazer

Não consegue fazer de uma forma completa

O Subgerente Fiscal Sr.º Lucas Calvi de Souza

Ressaltou que se trata de uma inovação custosa em termos de tecnologia, a auditoria de forma interna utiliza o banco de dados aliviando a questão de processamento não utilizando o XML, alguns Estados possuem e são serviços monetizados, a Bahia por exemplo. Envolveria um projeto em larga escala em termos de tecnologia, alteração legislativa não seria o principal entrave, para a SEFAZ conceder esses arquivos e a critério do Secretário esse serviço ser gratuito ou monetizado para sustentar essa oferta de serviço.

O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé

Destacou o centro de inteligência de muitas inovações a SEFAZ do Rio Grande do Sul e providenciara uma conversa com o Ricardo Neves Subsecretário para diagnosticar quanto custaria uma implantação e avaliaríamos. Podendo agendar reunião com o COMPEM.

O Sr. Gustavo

Habilidade tributária, uma cadeira do CRC porque é uma entidade.

A Secretária Carla Cristina Tasso
Possibilidade de o contador participar mais ativo, o Alexandre Fiorot montou todo ofício, fundamentou, justificou a importância do profissional contábil que é quem opera as operações fiscais, contábil, escrituração seria de grande valia a participação deste, em uma reunião foi dito que o contador pode, se for solicitado participar, mas não há regulamento.
O Sr.Gustavo
Existindo confusão com sustentação oral do contador, não pode colocar para ter problema com a OAB, conflitando com outras instituições, sendo prerrogativa do advogado. Não podendo fazer alteração no Regimento Interno confrontando com uma Lei Federal.
Jayr Scalser
Destacou alguns pontos comuns, não tendo conhecimento técnico para argumentar, sendo importante a participação mais ativa do contador.
A Secretária Carla Cristina Tasso
Irá encaminhar novamente o ofício para o Marcelo, a do Rio de Janeiro que já tem a possibilidade do contador, pois a última foi encaminhada em 2020.
O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé
Sugeriu uma consulta a OAB, pois o processo administrativo tributário a defesa não é privativa do advogado.
O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico Sr.º Ricardo Claudino Pessanha destacou que no Tribunal de Contas os contadores podem fazer sustentação oral, em defesa dos seus clientes porque as pautas são muito mais contábeis do que jurídicas, questão interna do Regimento Interno de permitir ou não, não ferindo o estatuto da advocacia pois a prerrogativa exclusiva dos advogados é em processo judicial.
O Sr. Gustavo
Particularmente nada contra o contador.
O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico Sr.º Ricardo Claudino Pessanha agradeceu o convite e falou da sua curiosidade de como funcionava as reuniões do GTFAZ. Enalteceu o Grupo de trabalho que aborda pautas de extrema importância, visando a modernização, melhoramento da legislação tributária do Estado, fortalecimento do dialogo dos setores, entre o Governo do Estado e Secretaria da Fazenda. A SECTIDES e a SEFAZ trabalham em conjunto em especial na concessão dos benefícios, tendo diálogo direto com todas as entidades representadas nesta reunião.
Subsecretária de Estado de Competitividade no Espírito Santo Rachel Freixo agradeceu o convite para participarem da reunião, salientando que a máquina pública funciona bem quando trabalha em conjunto. A

importância de apresentarem seus pontos de vista do Governo do Espírito Santo dando destaque ao tema dos carros elétricos e híbridos.

A Secretária Carla Cristina Tasso

Prioriza a importância de democratizar a reunião e que recebe demandas de todos os setores, havendo respeito mútuo, sendo um grupo forte e coeso. Informou que o número de demandas vem aumentando e que as pautas são filtradas. Colocou-se a disposição para ampliação e divulgação das informações, tornando o contribuinte mais próximo aos órgãos públicos. A rapidez na comunicação faz com que as empresas acelerarem o processo. Tratando-se de um trabalho voluntário para que as empresas não percam as melhorias, os benefícios e ampliem suas receitas.

O Secretário Estadual da Fazenda Sr.º Marcelo Martins Altoé

Agradeceu e se colocou a disposição, salientando a complexidade dos temas abordados. Falou da importância de continuar amadurecendo, um Estado equilibrado, conseguindo benefícios fiscais, solidez fiscal que as duras penas conseguiram chegar, ampliar, consolidar ferramentas importantes, garantir a próxima década que o Estado fique mais forte de forma regionalizada, internalizar, investimento no interior sendo o caminho a percorrer daqui para frente.

O Sr.º Rider Rodrigues Pontes acrescentou o parecer claro do software e a importância do pré filtro do grupo no agendamento de pauta, sem privilégios, sem interesse particularizado, onde discute-se previamente de maneira cidadã.

O Sr.º César Wagner Pinto

Existem Prefeituras a partir deste parecer dos softwares, avaliando benefícios fiscais para o ISS que será cobrado desse software, já que não será ICMS, com o objetivo de trazer a seus Municípios empresas, trazendo a parte do hardware ICMS, nesse caso terá redução do ISS.

ABRASDIP (Associação dos Distribuidores de Informática) possuem 50 empresas e 20 delas estão instaladas no Espírito Santo, as outras 30 podem ser instaladas futuramente e as Prefeituras estão se manifestando com relação a isso.

A Secretária Carla Cristina Tasso

Agradeceu a presença e convidou a todos para a próxima reunião, a ser realizada em 25/11/2022.

A Secretária Carla Cristina Tasso, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h51min.

Carla Cristina Tasso
Secretária do GTFAZ-ES